



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 884 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O Exmº. Sr. CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, torna público os critérios para o processo seletivo para formação de cadastro de reserva do CBMPA de militares a serem mobilizados para a Força Nacional de Segurança Pública, de acordo com o descrito abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Público alvo: militares possuidores de Nivelamento na Força Nacional ou equivalente;

Art. 2º - Critérios exigidos aos militares:

§1º - Não está respondendo a Processo Administrativo (Conselho de Justificação ou Disciplinar) ou a Processo Criminal na Justiça comum, eleitoral ou militar (Estadual e Federal);

§2º - Não foi responsabilizado por prática de infração administrativa grave ou condenado penalmente pelos últimos 05 (cinco) anos;

§3º - Está classificado, no mínimo, no comportamento BOM;

§4º - Possui, no mínimo, 03 (três) anos de experiência profissional na atividade operacional e não está afastado desta há mais de um ano;

§5º - Não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do Ministro de Estado da Justiça, do Secretário Nacional de Segurança Pública, do Diretor da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, do Governador do Estado ou do Distrito Federal, do Secretário Estadual ou Distrital de Segurança Pública ou do dirigente máximo do órgão de segurança pública ao qual pertença.

Art. 3º- Documentações comprobatórias a serem apresentadas pelos militares no ato da inscrição para processo seletivo:

§1º - Carta de indicação do Comandante do Militar;

§2º - Apresentar declaração, Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Comum e Militar (Estadual e Federal), Justiça Eleitoral e Certidão de Nada Consta da Corregedoria do CBMPA;

§3º - Cópia da Carteira de Habilitação, no mínimo na categoria B, com validade de 06 (seis) meses ou superior.

Art. 4º - Serão considerados aptos (nota mínima 7,0 (sete) pontos) no Teste de Aptidão Física (TAF), com parâmetros definidos conforme Portaria nº 005/2015/GAB/DFNSP/SENASP/MJ; §1º - Exercícios a serem executados:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

- a) Corrida de 12 minutos;
- b) Corrida de 50 metros;
- c) Shuttle Run (corrida ir e vir);
- d) Flexão de braços na barra fixa (masculino); e) Isometria na barra fixa (feminino);
- f) Flexão de braços no solo;
- g) Flexão abdominal;
- h) Natação utilitária;
- i) Flutuação vertical.

§2º - Para as provas de natação utilitária e flutuação vertical o uniforme será o prontidão (calça, gandola, camisa e coturno). Para os demais testes o uniforme será o de treinamento físico militar.

§3º - A tabela de pontos dos exercícios será a prevista nos anexos A e B da Portaria referida no caput deste artigo;

§4º - O critério de desempate do TAF, em caso de ser alcançada a mesma nota final, será em primeiro lugar o militar que percorrer maior distância no teste de corrida de 12 minutos e; persistindo o empate, desempatará o militar com menor tempo ou nenhuma mobilização já realizada;

§5º - Com base na nota final do TAF, considerando os critérios de pontuação e desempate descritos acima, será formado uma ordem de classificação, dentre os aptos, do mais pontuado para o menos pontuado.

Art. 5º - Em caso de mobilização, o (s) militar (res) selecionado (s) ficará (ão) a critério do Comandante Geral do CBMPA, podendo o mesmo adotar os parâmetros:

§1º - Militares nunca mobilizados ou com menor tempo (em meses) de mobilização;

§2º - Resultado final do TAF (por ordem de classificação).

Art. 6º - Somente poderão realizar o TAF os militares que atenderem os critérios previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria;

Art. 7º - Somente estarão aptos à indicação para mobilização os militares que atenderem a todos os critérios desta Portaria;

Art. 8º - Todo o processo seletivo deverá ser coordenado pela Diretoria de Pessoal do CBMPA e Comando Operacional;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comte Geral do CBMPA.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Este documento não substitui o publicado no BG n° 232 de 21 de dezembro de 2017.